



Ofício GAB. Nº 283/2021

Tejuçuoca/CE, 09 de setembro de 2021.



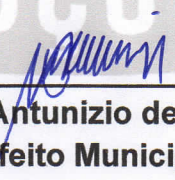
Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Adriano Bezerra
Presidente da Câmara Municipal de Tejuçuoca

Excelentíssimo Senhor,

O MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA, representado pelo Prefeito Municipal, o senhor **JOSÉ ANTUNIZIO DE BRITO**, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Municipal que **“Cria o PROGRAMA MUNICIPAL DE HORAS DE TRATOR PARA CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PEQUENOS AÇUDES E BARREIROS PARA GARANTIR A SEGURANÇA HÍDRICA NAS PEQUENAS PROPRIEDADES DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA..”**.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,



José Antunizio de Brito
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº28/2021.

URGENTE URGENTÍSSIMO

TEJUÇUOCA, 09 DE SETEMBRO DE 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor

Francisco Adriano Bezerra

Presidente da Câmara Municipal de Tejuçuoca

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Tejuçuoca. Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo que **"Cria o PROGRAMA MUNICIPAL DE HORAS DE TRATOR PARA CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PEQUENOS AÇUDES E BARREIROS PARA GARANTIR A SEGURANÇA HÍDRICA NAS PEQUENAS PROPRIEDADES DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA."**

O presente Projeto de Lei visa beneficiar em até 20 (vinte) horas gratuitas de TRATOR PARA CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PEQUENOS AÇUDES E BARREIROS PARA GARANTIR A SEGURANÇA HÍDRICA NAS PEQUENAS PROPRIEDADES DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA, com finalidade de criar melhores condições para o aumento da produtividade nas pequenas propriedades e melhoria da qualidade de vida das famílias agricultoras do nosso município.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.


JOSÉ ANTÔNIO DE BRITO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 28/2021 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

Cria o PROGRAMA MUNICIPAL DE HORAS DE TRATOR PARA CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PEQUENOS AÇUDES E BARREIROS PARA GARANTIR A SEGURANÇA HÍDRICA NAS PEQUENAS PROPRIEDADES DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA.

O PREFEITO DE TEJUÇUOCA, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte projeto de lei a esta prola Casa Legislativa:

Art. 1º- O programa será desenvolvido pela municipalidade sob a coordenação e execução da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente.

Art. 2º-Para o desenvolvimento do programa, fica o município autorizado a beneficiar em até 20 (vinte) horas gratuitas de trator para construção, reforma e ampliação de pequenos açudes e barreiros para garantir a segurança hídrica nas pequenas propriedades do município de Tejuçuoca, com finalidade de criar melhores condições para o aumento da produtividade nas pequenas propriedades e melhoria da qualidade de vida das famílias agricultoras do nosso município.

Parágrafo Primeiro: As ações referentes a este projeto acontecerão por comunidades discutidas pela coordenação do programa e a administração pública municipal, sendo que poderão ser realizadas reuniões nas comunidades para esclarecimentos quanto ao funcionamento do mesmo e organização para início dos trabalhos.

Parágrafo Segundo: Serão priorizadas na execução dos serviços preconizados por esta lei as comunidades e propriedades que tenham maior carência hídrica, não dispondo de mananciais para captação de água para consumo humano e para produção de alimentos;

Art. 3º-Para usufruir dos benefícios estabelecidos por esta lei, o agricultor deverá:

- I. Ser pessoa física e está estabelecida no Município de Tejuçuoca há pelo menos 02 (dois) anos;
- II. Comprovar o enquadramento na Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) através de apresentação de cópia do documento;
- III. Ter Cadastro Ambiental Rural da propriedade onde será executado o serviço;
- IV. A propriedade deverá ser menor ou igual a 02(dois) módulos fiscais, sendo que 01 (Um) módulo fiscal em nosso município corresponde a 45 hectares;



- V. Ter renda Bruta mensal de, no máximo, 02 (dois) salários-mínimos;
- VI. Deverá estar inscrito no CADASTRO ÚNICO do Governo Federal;
- VII. Realizar a solicitação junto a Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente através do preenchimento de formulário padrão fornecido pela coordenação do programa;
- VIII. Anexar junto ao formulário de inscrição, declaração de responsabilidade pela construção, manutenção e eventual danos que este possa vir causar em um eventual rompimento do barramento hídrico a ser construído. A declaração deve conter assinatura com firma reconhecida em cartório do proprietário.
- IX. Informa a natureza do serviço pretendido, a localização da propriedade onde o serviço será realizado e a quantidade de horas que deseja utilizar;
- X. Desembolsar contrapartida, que nesse Programa será o combustível (Diesel) para o trator realizar os serviços pretendidos, com valor expresso pela proporcionalidade da quantidade de horas requisitadas de acordo com o consumo da máquina utilizada;
- XI. O atendimento será realizado de acordo com a ordem cronológica dos pedidos, sendo atendido o primeiro a solicitar e assim sucessivamente, ressaltando o que estabelece o Art. 2º, Parágrafo Segundo desta;
- XII. Deverá haver disponibilidade dos equipamentos;
- XIII. O proprietário e beneficiário deverá permitir o acesso ao local da construção aos técnicos (as) da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente para realização de vistoria, orientação técnica referente a construção e posterior aprovação do serviço a ser executado;

Art. 4º- Os serviços somente serão realizados obedecendo as condições climáticas favoráveis e as que características do terreno permitam a realização dos mesmos, levando em consideração os manuais operacionais das máquinas, implementos e equipamentos, sob a observância, também, da legislação ambiental.

Art. 5º- Esta lei terá sua validade pelo período correspondente entre a data de sua publicação até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único: As datas de inscrições para adesão de beneficiários serão divulgadas pela Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente anualmente e o número de vagas para cada período será estabelecido pela coordenação mediante a avaliação da disponibilidade das máquinas para realização dos serviços. Os períodos de inscrição serão de 30 dias, podendo a critério da coordenação, ser estendido por igual período.

Art. 6º- O incentivo objeto desta lei poderá ser acessado pelo beneficiário mais de uma vez, no entanto, a priorização será sempre para os produtores que solicitarem acesso ao programa pela primeira vez.

Parágrafo Único: A solicitação para ter novo acesso ao programa passará por avaliação da equipe Técnica da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, onde será emitido parecer técnico referente a solicitação e



encaminhado para análise da coordenação do Programa que decidirá sobre o deferimento ou não da solicitação;

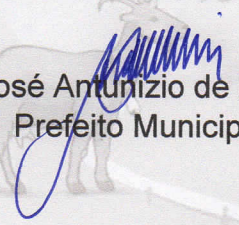
Art.7º-É de responsabilidade exclusiva do produtor rural beneficiário todo e qualquer licenciamento ambiental necessário para a execução dos serviços, se estes forem exigidas licença.

Art.8º-O beneficiário deverá permitir a qualquer momento a fiscalização dos serviços pela administração pública municipal.

Art. 9º-Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei serão suportados por Dotação Orçamentaria da secretaria de desenvolvimento agrário e meio ambiente, com vigência ao orçamento do exercício.

Art.10º-esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA, aos 09 de setembro de 2021.


José Antunizio de Brito
Prefeito Municipal

TEJUÇUOCA